

a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Rodoviário Estadual.

Artigo 5º Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1978 e 1979, estimadas a preços de 1977, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 6º Através de proposição devidamente justificada o Executivo poderá, a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
03 de novembro de 1976


Benedito Aguiar Azevedo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 03/11/76

Lei nº 588, de 03 de novembro, 1976

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Sales Oliveira, para o exercício de 1977, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Benedito de Aguiar Azevedo, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º O Orçamento Programa

do Município de Bales Oliveira, para o exercício de 1.988, discriminado nos quadros anexos desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a CR\$ 3.860.000,00 (Três milhões, oito centos e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º Arrecardar-se-á a Receita de conformidade com a legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação por fontes:

1 - Receita

1.1 - Receita da Administração Direta

1.1.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária	CR\$	450.000
Receita Patrimonial	CR\$	22.000
Receita Industrial	CR\$	220.000
Transf. Correntes	CR\$	2.384.100
Receitas Diversas	Cel	67.500
sub. Total	CR\$	3.143.600

1.1.2 - Receitas de Capital

Alienação Bens Móv. e Imóv. Cel	15.000
Transferências de Capital .. Cel	661.400
Outras Rec. Capital	Cel 40.000

TOTAL GERAL

	Cel	3.860.000
--	-----	-----------

ARTIGO 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte desdobramento por Categorias Econômica, por Órgãos e por Funções:

2 - Despesa

2.1 - Por Categoria Econômica

2.1.1 - Despesas Correntes	Cel	2.958.000
2.1.2 - Despesas de Capital	Cel	902.000

TOTAL GERAL

	Cel	3.860.000
--	-----	-----------

2.2 - Por Órgãos

2.2.1 - Legislativo	Cel	164.000
2.2.2 - Executivo	CR\$	3.696.000

TOTAL GERAL

	Cel	3.860.000
--	-----	-----------

2.3 - Por Função de

Governo

2.3.1.	Legislativa	Ce\$ 164.000
2.3.2.	Administração e Planejamento	Ce\$ 1.075.000
2.3.3.	Educação e Cultura	Ce\$ 411.000
2.3.4.	Habitacões e Urbanismo	Ce\$ 743.000
2.3.5.	Ind. Com. e Serviços	Ce\$ 7.000
2.3.6.	Saúde e Planejamento	Ce\$ 417.000
2.3.7.	Assistência e Previdência	Ce\$ 369.000
2.3.8.	Transporte	Ce\$ 674.000

TOTAL Geral

Ce\$ 3.860.000

ARTIGO 4º: No curso da execução Orçamentária o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação da Receita, a fim de atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada.

Artigo 5º: Fica o Executivo autorizado a abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre a dotação e seu reforçada, com a sua especificação a nível do sub-programa, programa e atividade.

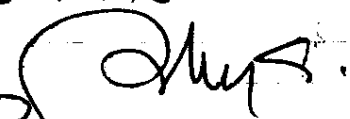
Parágrafo Único: Os créditos adicionais autorizados por este artigo, fiquem vinculados à existência dos recursos exigidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º: O Executivo fica autorizado:

- A). a proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.320/64.
- B). a remanejar de uma mesma unidade orçamentária para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo desta lei.

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jales Oliveira,
03 de novembro de 1976


Raimundo A. Aguiar
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Pales
Oliveira, 03/11/76

Lei nº 589 de 11 de novembro, 1976

Dispõe sobre abertura de
Crédito Especial destinado à
expropriação e custos iniciais
de área de terreno de proprie-
dade de Pales Polo Clube

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou, e eu Benedito de Aguiar Azeredo, Prefeito
Municipal de Pales Oliveira, Estado de São Paulo,
sanctiono a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autori-
zado a promover a expropriação de um imóvel
sito neste Município, com a área de 3 (Três)
alqueires mais ou menos, formada de duas gle-
bas, pertencente ao Pales Polo Clube.

ARTIGO 2º Fica aberto na Contadoria
Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 7.000,00
(Sete mil CRUZEIROS), destinado à expropriação
e custos iniciais da ação a ser proposta, do
imóvel mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 3º Os recursos para cobertura
do Crédito Especial de que trata o artigo anterior
serão feitos através de anulação parcial de verba.

07. Poder de Transporte e Comunicações
01. Serv. Municipal Estrada Rodagem
41.30. Equipamentos e Instalações
F. 1688534108. Aquisição de caminhão Irrigador
Ficha. 095..... Cr\$ 7.000,00

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Pales Oliveira,
11 de novembro de 1976.

M. 2.

Benedito de Aguiar Azeredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Sec. da Pref. Municipal de Pales Oliveira, 11/11/76